



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Legislativo com seriedade e transparência

PROJETO DE LEI Nº 028/2021

EMENTA: Reconhece como essencial o serviço da Advocacia e estabelece prioridade no atendimento bancário e nos órgãos da Administração Pública Municipal em todo o território do Município do Salitre-CE, aos Advogados e Advogadas quando do exercício de suas funções, e dá outras providências.

O Vereador Carlos Antonio de Souza, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que apresentou o presente projeto de lei à Câmara Municipal:

Art. 1º. Fica considerado como atividade essencial o exercício da Advocacia, em todo o Território do Município do Salitre/CE.

Parágrafo único. O horário de funcionamento dos escritórios de advocacia no Município durante a vigência dos Decretos de isolamento social será igual ao dos demais estabelecimentos considerados prestadores de serviços essenciais.

Art. 2º. As instituições bancárias e congêneres sediadas no Município do Salitre deverão estabelecer atendimento prioritário aos Advogados e Advogadas quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário habitual de funcionamento das agências.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, terão atendimento prioritário e diferenciado, os Advogados e Advogadas que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

Art. 3º. Fica estipulado a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às instituições bancárias e empresas congêneres, por descumprimento do disposto no artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá fornecer atendimento prioritário para Advogados e Advogadas, desde que no exercício da profissão, em todos os seus Órgãos.

Art. 5º. Não deverá ser exigida autenticação das cópias reproduzidas apresentadas por Advogados e Defensores Públicos nos processos administrativos e requerimentos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Legislativo com seriedade e transparência

diversos no âmbito do Município do Salitre, desde que as autenticações não sejam essenciais para o ato e precedida de previsão legal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Àtório da Câmara Municipal de Salitre, aos onze (11) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (2021).

Carlos Antônio de Souza
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Legislativo com seriedade e transparência

MENSAGEM Nº 003/2021

SALITRE-CE, 11 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Encaminhamos por meio deste instrumento, para fins de apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei que reconhece como essencial o serviço da Advocacia e estabelece prioridade no atendimento bancário e nos órgãos Administração Pública Municipal em todo o território do Município do Salitre CE, aos Advogados no exercício de sua função, e dá outras providências.

O exercício da advocacia é atividade essencial, por ser o advogado indispensável à administração da justiça nos termos do artigo 133, da Constituição Federal, combinado com artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº 8.906/1994, tendo inclusive tal questão sido reconhecida pelos Decretos Estaduais e de outros Municípios no tocante à advocacia.

Por dever de ofício os profissionais da Advocacia necessitam realizar atendimento dos seus clientes, nas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e instituições financeiras, e que para não ocorrer prejuízos às prerrogativas profissionais e ao direito do cidadão de estar regularmente assistido, que se apresenta a presente propositura.

Com relação aos atendimentos prioritários, esclarecemos que tais demandas já possuem respaldo em decisões proferidas pelo Poder Judiciário, como na decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 0026178-78.2015.4.01.3400, ajuizada pelo Conselho Federal da OAB, diante das afrontas às prerrogativas dos advogados e advogadas, em que o INSS teve de garantir a referida categoria profissional atendimento diferenciado, sem agendamento prévio, independente de distribuição de senhas e não obstante o protocolo de mais de um benefício por atendimento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Legislativo com seriedade e transparência

Portanto, a iniciativa aqui apresentada se faz necessário devido às peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos Advogados no exercício de suas funções, que precipuamente é a prestação de serviço aos seus clientes. Compreendemos que a referida categoria profissional possui um importante papel junto à sociedade, no sentido de exercer função social, de cuidar dos direitos das pessoas que a eles confiam seus anseios e seus problemas, bem como colaborar com os demais órgãos encarregados da prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto e na certeza de contar com o elevado espírito público de Vossas Excelências, reiteradamente demonstrado em outras oportunidades, espera-se que seja o incluso Projeto de Lei analisado, e, conseqüentemente aprovado.

No ensejo, aproveito para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Antônio de Souza
Vereador